



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0005795-49.2012.8.24.0025/SC**

**AUTOR:** CONCREPONTE S/A

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa CONCREPONTE S/A.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 12/02/2025 e encontra-se encartada no evento 339.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 347.1: A Administração Judicial comunicou que não houve proposta dos credores quanto aos bens móveis e concordou com a doação ou descarte dos itens não arrematados. Informou, ainda, a impossibilidade de iniciar o rateio entre os credores, diante de pendência de julgamento dos Incidentes de Classificação de Crédito Público n. 5000236-25.2024.8.24.0536 (Município de Gaspar) e n. 5000237-10.2024.8.24.0536 (Estado de Santa Catarina) e da Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário n. 5000409-49.2024.8.24.0536. Indicou os dados bancários, a fim de facilitar expedição de alvará para levantamentos dos honorários fixados.

- Evento 350.1: Apresentação de Relatório de Andamentos Processuais.

É o suficiente relato.

**Pontos pendentes de análise**

I - Doação de Bens

Autorizada a doação/descarte de bens no evento 339.1, resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 30 dias, informar se foram finalizadas as providências necessárias para tal finalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

**II - Liberação de honorários**

A Administração Judicial indicou dados bancários para levantamento dos honorários.

Com relação ao postulado, não vejo óbice para liberação de 60%, nos termos do art. 24, §2º, da LRF, reservando-se 40% para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF.

Assim, considerando que a realização do ativo resultou em soma atualizada de R\$ 20.949,55, o valor da remuneração é de R\$1.047,48, de modo que 60% resulta em R\$628,49 e 40% em R\$418,99.

Dessa forma, **expeça-se alvará** de 60% da remuneração da Administração Judicial, no valor de R\$628,49, observados os dados bancários informados no evento 347.1.

**Reserve-se**, em subconta específica, os 40% da remuneração da Administração Judicial, no valor de R\$418,99.

**III - Proseguimento do feito**

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Administrador Judicial acerca da impossibilidade de apresentação do Plano de Pagamento dos credores (evento 347.1), resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 30 dias, informar acerca do andamento dos incidentes mencionados e da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.

**Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente do relatório apresentado pela Administração Judicial/Síndico no evento **350.2**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

**Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310074152115v3** e do código CRC **8dd146c2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 01/04/2025, às 18:35:05

---

**0005795-49.2012.8.24.0025**

**310074152115 .V3**